

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000



PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS-SC

OBJETO: Contratação de empresa para locação de Sistema de Gestão da Educação.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata o presente expediente do Recurso Administrativo, relativo ao Pregão Presencial nº 19/2018, recebido pelo Setor de Licitações, em 23/04/2018, impetrado pela empresa **ABASE Sistemas e Soluções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.649/0001-97**, sob a qual passamos a nos posicionar.

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A interessada impetrou recurso em face do CREDENCIAMENTO da empresa **CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, a fim de que os lances apresentados verbalmente sejam desclassificados, com base na ausência de representante legal credenciado, uma vez que a apresentação do Contrato Social deu-se através de e-mail sem autenticação.

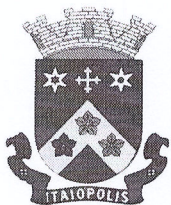
Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, passando, a Comissão Permanente de Licitações apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

2. DA APRECIÇÃO

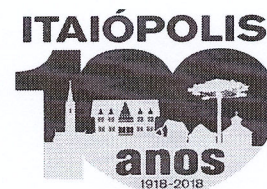
O recurso é tempestivo, logo, pode ser conhecido.

3. DO MÉRITO

Passando a análise do mérito, quanto aos pontos levantados pela impetrante, conforme posicionamento, a Comissão Permanente de Licitações tem as seguintes considerações e entendimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000

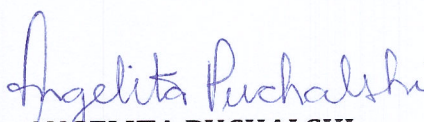


Tendo sido apresentado o Anexo III do edital, credenciando o Sr. Elton de Moura Torres, devidamente assinado e autenticado, juntamente com documento pessoal do credenciado. Observa-se que o documento faltante é o Contrato Social autenticado. Esse documento não estava de posse do representante legal, entretanto, estava dentro do envelope nº2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. O envio do documento por e-mail foi aceito, entretanto tal documento não estava autenticado. Sendo assim o Sr. Elton não poderia ter participado da fase de lances; todavia o fato ocorreu, havendo sido declarado vencedor do certame.

4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas A Comissão Permanente de Licitação, com o intuito de não prejudicar a empresa concorrente, bem como não prejudicar a concorrência e, portanto, pagar um preço maior pela prestação de serviço, a Comissão entende necessária a **ANULAÇÃO** processo licitatório, dando parcial provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **ABASE Sistemas e Soluções LTDA**, conforme o supra exposto.

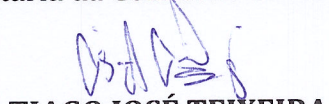
Itaipópolis, 07 de junho de 2018.


ANGELITA PUCHALSKI

Presidente da Comissão de Licitação


ANA CAROLINA VICZNEVSKI

Secretária da Comissão de Licitação


TIAGO JOSÉ TEIXEIRA

Membro da Comissão de Licitação